



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 034, DE 29 DE MARÇO DE 2023.



“Dispõe sobre a suspensão da contagem do prazo de validade do concurso público, realizado pelo IPSSC, já homologado na data da publicação no Diário Oficial do Município de Cajamar, Edição nº 172 de 27/01/2020, de acordo com a Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020 e com a Lei Feeral nº 14.314 de 24 de março de 2022 e dá outras providências.”

MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XII, da Lei Complementar nº 124, de 27 de janeiro de 2011; e suas alterações

Considerando que a Lei Complementar nº 172, de 27 de maio de 2020, em seu artigo 10, previu que ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, em todo território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União, com previsão de que os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública e que a suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público;

Considerando que o término da vedação do aumento de despesas com pessoal por força da Lei Complementar nº 173/2020 ocorreu em 31 de dezembro de 2021;

Considerando que a Lei Federal nº 14.314 de março de 2022, que alterou o artigo da LC 173/2020, sendo que a medida atingiu apenas os concursos públicos ainda vigentes no período em fora promulgada a Lei nº 14.314/2022 (inclusive os que sofreram prorrogação dentro do referido período de validade, de forma pretérita à vigência da Lei), totalizando a suspensão de 677 (Seiscentos e setenta e sete) dias de contagem dos prazos de validade do Edital abaixo relacionado;

Considerando que a contagem de prazos suspensa volta a correr a partir do dia seguinte ao término do período indicado – 31 de dezembro de 2021 (§ 2º do artigo 10 da LC nº 173/2020);

Considerando, por fim, que o Concurso Público para provimento de cargos efetivo lançados pelo Edital nº 001/2019, com prazo de vigência previsto de 2 (dois) anos contados da homologação do resultado final, homologação esta que ocorreu em 27/01/2020, ou seja, com o prazo de vigência final até o dia 27/01/2022, há necessidade de dispor sobre a situação do prazo de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 034/2023 – FLS. 02/02

suspensão do referido concurso público, para fins de contratação de pessoal realidos por esta Autarquia, razão pela qual:

Resolve:

Art. 1º Fica recepcionado o art. 10 da Lei Complementar nº 173/2020, em sua nova redação estabelecida pela Lei Federal nº 14.314/2022, suspendendo-se assim, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos efetivos lançados pelo Edital nº 001/2019, realizado pela Administração Indireta do Município de Cajamar, Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, já homologado anteriormente ao período compreendido de 06 de março de 2020, suspensão que vigorará até 31 de dezembro de 2021, nos termos do Decreto Legislativo nº 06/2020 e art. 10, da LC nº 173/2020.

Parágrafo único. O prazo suspenso voltará a correr a partir do término do período mencionado no *caput* deste artigo, ou seja a partir de 01/01/2022, observando o disposto no artigo 37, inciso III da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/01/2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Cajamar, 29 de março de 2023

MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO
Diretor Executivo

MILTON MARQUES DIAS
Diretor Administrativo e Financeiro

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.